TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

IPSEM - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande. Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-00978/2016

1. PROCESSO TC Nº: 01025/16

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: MARIA DA PENHA DA SILVA ANSELMO

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Professora de Educação Básica II, matrícula **13618**, lotada na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 26.11.2015

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 01 a 31 de 11 de 2015

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IPSEM

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ao ato aposentatório da servidora **MARIA DA PENHA DA SILVA ANSELMO**, matrícula nº **13618**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 12 de abril de 2016

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

mgd

Em 12 de Abril de 2016

Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR

Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO